

REGULAMENTO DO CENTRO DE LÍNGUAS DO IFRR

Dispõe sobre a institucionalização, a organização e o funcionamento do *Centro de Línguas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

TÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Capítulo I Das disposições preliminares

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), de acordo com as atribuições previstas em seu Regimento Geral e em consonância com a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a Organização Didática e o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (cursos FIC), o *Centro de Línguas* do Instituto Federal de Roraima.

Parágrafo único. O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a institucionalização, a organização e o funcionamento do Centro de Línguas no âmbito do IFRR.

Capítulo II Da conceituação

Art. 2º O Centro de Línguas, doravante denominado CELIN, é uma unidade suplementar, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de sua Coordenação de Relações Internacionais (Corint), que atuará como espaço pedagógico para práticas linguísticas, em alinhamento às políticas institucionais de Extensão e de apoio à internacionalização do IFRR, por meio do ensino de línguas, incluindo português para estrangeiros, Libras e línguas indígenas locais.

Capítulo III Da finalidade

Art. 3º O Centro de Línguas promoverá ações relacionadas às línguas (estrangeiras e/ou adicionais), em consonância com as normas estabelecidas pela Proex, observando o princípio de sua indissociabilidade com ensino e pesquisa, além do foco essencial voltado para o processo de internacionalização do IFRR.

Art. 4º As atividades do Centro de Línguas serão realizadas prioritariamente sob a forma de cursos, projetos, eventos e serviços, que poderão ser vinculados entre si, em programas, nas áreas de comunicação, cultura e educação.

Capítulo IV

Da finalidade e dos objetivos

Art. 5º O Centro de Línguas do IFRR tem como finalidade viabilizar condições para aprofundar e consolidar as relações internacionais do IFRR, preconizando a formação inicial e continuada de sua comunidade, oportunizando sua formação linguística, cultural, acadêmica, científica, profissional e cosmopolita, por meio de cursos, eventos, projetos e serviços afins, visando a preparação formal de cidadãos aptos a se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, em eventuais acordos de cooperação e de mobilidade acadêmica internacionais, tais como intercâmbios, pesquisas, produções acadêmicas, transferência de tecnologia, participação em eventos internacionais e demais oportunidades em que o uso de uma língua adicional e do letramento intercultural se façam necessários.

Art. 6º São objetivos do Centro de Línguas do IFRR:

- I. Capacitar o corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFRR em uma ou mais línguas estrangeiras modernas, prioritariamente em inglês e espanhol;
- II. Oferecer cursos de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros (PLA/PLE/Plac), nas modalidades presencial, semi e a distância;
- III. Ofertar cursos de aprimoramento em Português-língua materna, práticas de leitura e produção textual, bem como cursos de Redação Oficial para profissionais da área administrativa e empresarial, conforme demanda;
- IV. Ofertar cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme legislação vigente;
- V. Desenvolver pesquisa aplicada na área de ensino e aprendizagem de idiomas;
- VI. Aplicar exames oficiais de proficiência em línguas estrangeiras;
- VII. Viabilizar a formação dos professores de línguas do IFRR para aplicar exames de proficiência em línguas estrangeiras e para ministrar cursos preparatórios para os referidos exames;
- VIII. Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino e aprendizagem de línguas;
- IX. Selecionar, avaliar e produzir materiais didáticos próprios para uso no Centro de Línguas;
- X. Zelar, incentivar e apoiar o aperfeiçoamento linguístico e a formação continuada em metodologias de ensino dos professores de línguas do IFRR, em consonância com as políticas institucionais de capacitação e qualificação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo V

Da estrutura organizacional

Art. 7º O Centro de Línguas será gerido pela Coordenação de Relações Internacionais (Corint), vinculado à Pró-reitoria de Extensão (Proex), e terá em sua estrutura a seguinte organização:

- I. Núcleo sistêmico do Centro de Línguas do IFRR, vinculado à Corint/Proex; e
- II. Núcleos do Centro de Línguas, em cada *campus*.

Seção I

Das competências e atribuições

Art. 8º É papel do Centro de Línguas propor cursos presenciais ou a distância, inicialmente inglês, espanhol, Libras e português para estrangeiros, para as comunidades interna e externa ao IFRR.

Art. 9º O Centro colaborará com as ações de internacionalização do IFRR, tais como a aplicação de exames de proficiência em línguas estrangeiras, quando houver, bem como a orientação e o acompanhamento de visitantes, estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros em eventuais atividades de mobilidade internacional nas unidades da Instituição.

Art. 10 Compete à **Coordenação de Relações Internacionais (Corint/Proex)**, respeitando as disposições contidas no Regimento Geral do IFRR:

- a) Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Línguas;
- b) Propor plano de oferta de cursos de idiomas para a comunidade interna e externa;
- c) Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- d) Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem de línguas;
- e) Observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de extensão, pesquisa e ensino;
- f) Promover a articulação de suas ações com os Núcleos do Centro de Línguas nos *campi*, dirigindo e acompanhando os trabalhos desses Núcleos;
- g) Supervisionar e avaliar os planos de trabalho dos Núcleos ou a eles diretamente vinculados;
- h) Articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas;
- i) Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Línguas;
- j) Representar o Centro de Línguas em eventos, quando houver, no âmbito de sua competência;
- k) Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua Coordenação;
- l) Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua Coordenação;
- m) Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à sua coordenação;
- n) Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou que lhe tenham sido atribuídas.

Art. 11 Compete ao **Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas**:

- a) Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e de ingresso em seus respectivos *campi*;
- b) Elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Centro de Línguas em seu *campus* e encaminhá-lo à Coordenação de Relações Internacionais (Corint/Proex);
- c) Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes institucionais;
- d) Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento

- curricular;
- e) Promover a articulação de suas ações com a Coordenação de Relações Internacionais e o Setor Pedagógico de seu respectivo *campus*;
 - f) Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais do Centro de Línguas;
 - g) Participar da proposição de programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar a sua realização;
 - h) Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua competência;
 - i) Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
 - j) Articular e acompanhar junto ao setor pedagógico do *campus* o desenvolvimento dos cursos do Centro de Línguas e as atividades vinculadas a estes;
 - k) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Relações Internacionais, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
 - l) Representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade interna e externa;
 - m) Estruturar o diário eletrônico, organizando a oferta de cursos e turmas e acompanhar seu preenchimento e encerramento;
 - n) Enviar os dados referentes à conclusão dos cursos à Coordenação de Extensão do *Campus* para a emissão de certificados e outros documentos afins e acompanhá-la;
 - o) Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Línguas;
 - p) Providenciar cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Línguas;
 - q) Zelar pelo cumprimento de normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;
 - r) Propor estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo de ensino aprendizagem;
 - s) Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Línguas dos *campi*;
 - t) Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
 - u) Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou que lhe tenham sido atribuídas.

Art. 12 Compete aos **Núcleo do Centro de Línguas** de cada *campus*:

- a) Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem junto ao Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas nos *campi*;
- b) Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
- c) Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro de Línguas;
- d) Auxiliar o responsável pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas com a organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos oferecidos;
- e) Sugerir ao Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas a realização de eventos e cursos de capacitação docente, visando ao contínuo aprimoramento das atividades do Centro;
- f) Acompanhar a frequência e o aproveitamento acadêmico dos estudantes e promover

- estratégias de controle de evasão;
- g) Realizar levantamentos de vagas remanescentes para a oferta de exames de nivelamento;
 - h) Acompanhar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem;
 - i) Informar ao responsável pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas acerca dos recursos materiais necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos vinculados ao Centro de Línguas, acompanhando a devida aquisição;
 - j) Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;
 - k) Orientar estudantes acerca dos procedimentos referentes aos cursos do Centro de Línguas;
 - l) Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou que lhe tenham sido atribuídas.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo VI Dos cursos de Línguas

Art. 13 O Centro de Línguas do IFRR ofertará cursos de línguas estrangeiras e/ou adicionais a seus estudantes e servidores, bem como à comunidade externa.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de inglês, espanhol e português para estrangeiros, podendo a oferta expandir-se para outras línguas estrangeiras/adicionais, de acordo com a demanda e com as possibilidades da Instituição.

Seção I Das modalidades dos cursos

Art. 14 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (EaD), conforme demanda e viabilidade técnica e operacional de cada unidade.

Seção II Do planejamento e da oferta

Art. 15 A oferta de cursos de idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento às demandas apresentadas pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento de cada unidade.

Art. 16 A oferta dos cursos oferecidos pelo Centro de Línguas deverá ser divulgada, preferencialmente, com antecedência de pelo menos um mês à sua data de início.

Art. 17 O desenvolvimento do curso poderá ocorrer em horário matutino, vespertino ou noturno, em módulos e/ou sequencialmente, e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *campi*

do IFRR, ou por vários, simultaneamente (*multicampi*), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

Art. 18 Os projetos pedagógicos dos cursos de idiomas deverão ser redigidos de acordo com o modelo referência fornecido pela Proex.

Parágrafo único. A elaboração de tais cursos obedecerão ao trâmite previsto na resolução vigente que baliza o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (cursos FIC).

Art. 19 A realização de parceria dos cursos FIC, no âmbito do IFRR, rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFRR.

Seção III Das condições de ingresso e matrícula

Art. 20 São condições de acesso aos cursos de idiomas promovidos pelo Centro de Línguas do IFRR:

- a) Ser estudante ou servidor do IFRR; ou
- b) Pertencer à comunidade externa, desde que atenda a critérios básicos estabelecidos nos editais de seleção para cursos que venham a ser oferecidos.

Art. 21 O ingresso de estudantes em cursos promovidos pelo Centro de Línguas deverá ocorrer por meio de:

- a) Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório; e/ou
- b) Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas em níveis linguísticos que não sejam o inicial.

Art. 22 O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou solicitação de comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção ou no projeto pedagógico de curso proposto.

Art. 23 O candidato poderá ser classificado como apto a cursar quaisquer dos módulos, independentemente do nível, a partir da comprovação de conhecimento prévio por meio de exames de proficiência, desde que divulgada a existência de vagas em edital;

Art. 24 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados pelo setor de registros acadêmicos de seus respectivos *campi*, devendo ser entregues, para tanto, a documentação necessária estipulada em edital.

§1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo aos critérios de seleção.

§2º A oferta de novas vagas e/ou vagas remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo Núcleo do Centro de Línguas de cada *campus*/unidade.

§3º A efetivação das matrículas dos estudantes dos cursos de línguas será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada *campus*, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.

§4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

§5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b) Falecimento;
- c) Troca de turno, curso ou sede/*campus*;
- d) Desistência;
- e) Trancamento;
- f) Não preenchimento de vagas.

6º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 25 Será considerado desistente do curso o estudante que:

- a) Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- b) Faltar às aulas sem motivo justificado nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do módulo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.
- c) Faltar às aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único: No caso dos cursos a distância, ou em caso de autotreinamento, os critérios de julgamento de desistência serão definidos nos PPCs dos cursos.

Art. 26 No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes, após iniciado o período das aulas, caberá ao professor de cada módulo ou componente curricular e ao Núcleo do Centro de Línguas do *campus*, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 27 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda

semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

Seção IV **Do ingresso por exame de nivelamento**

Art. 28 Os estudantes que desejarem cursar outros níveis, que não o básico/inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais na língua-alvo desejada.

Art. 29 Aos candidatos que realizarem o exame de nivelamento, será necessário que o responsável pela matrícula anexe uma cópia do resultado ao processo de registro do estudante.

Art. 30 O estudante terá o direito de trancar sua matrícula nos cursos ofertados pelo Centro de Línguas; no entanto, caso esse período ultrapasse dois semestres consecutivos, para retornar, o mesmo deverá submeter-se a novo exame de nivelamento.

Seção V **Dos deveres dos estudantes**

Art. 31 Aos estudantes do Centro de Línguas, cabe:

- a) Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula;
- b) Conhecer e respeitar a Organização Didática do IFRR, em especial as disposições específicas relacionadas a seus direitos e deveres;
- c) Responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Centro de Línguas, bem como pelo cumprimento das atividades, em conformidade com a metodologia proposta;
- d) Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à gestão do Núcleo do Centro de Línguas de seu *campus*, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, etc, quando for o caso;
- e) Recorrer ao Setor Pedagógico ou à gestão do Núcleo do Centro de Línguas de seu *campus* para relatar ou dirimir possíveis questões referentes aos cursos, bem como solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem.

Seção VI **Do cancelamento de matrícula**

Art. 32 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I. Mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal;
- II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Extraordinariamente, caso o estudante apresente informações e/ou documentos comprovadamente falsos ou falsificados;
- IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas

- estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Extraordinariamente, na hipótese de o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista na Organização Didática do IFRR;

Seção V Da proposta pedagógico-metodológica

Art. 33 Para os cursos de idiomas presenciais, prevê-se:

- I. Turmas com no máximo 20 estudantes;
- II. Mínimo de 3 (três) horas de aulas semanais para cada turma, acrescidas de 2 (duas) horas de planejamento para o professor, a serem computadas em sua carga horária docente;
- III. Aulas ministradas na língua-alvo, por meio de métodos e abordagens comunicativos, integrando as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva, produção oral, leitura e produção escrita.

Art. 34 A carga horária (CH) dos cursos obedecerão à tabela dos cursos FIC, da seguinte forma:

NÍVEIS	SEQUÊNCIA	DURAÇÃO	TIPO DE CURSO	CERTIFICAÇÃO/CH
BÁSICO	Módulo A1	1 semestre	Formação Inicial	Certificado de 160 horas
	Módulo A2	1 semestre		
INTERMEDIÁRIO	Módulo B1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo B2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
AVANÇADO	Módulo C1	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas
	Módulo C2	1 semestre	Formação Continuada	Certificado de 80 horas

Parágrafo único. De acordo com as especificações da tabela nacional dos cursos FIC, o nível Básico, subdividido por meio dos Módulos A1 e A2, conforme tabela acima, será oferecido de maneira conjunta, dentro da carga horária de 160 horas, por tratar-se de *Formação Inicial*. Quanto aos demais módulos (B1, B2, C1 e C2), por se tratarem de *Formação Continuada*, serão oferecidos de maneira avulsa, com carga horária e certificado de 80 horas, cada.

Seção VII Dos recursos básicos necessários

Art. 35 Os recursos estruturais básicos necessários para o funcionamento dos cursos são:

- I. Salas de aula ambiente, quando possível, equipadas com:
 - a) Quadro branco;
 - b) Computador;
 - c) Conexão à internet;
 - d) Datashow;

- e) Tela de projeção;
- f) Aparelho de som;
- g) Mapas, bandeiras, cartazes, ítems decorativos e materiais ludopedagógicos em geral, relacionados aos países que falam os idiomas ensinados no Centro de Línguas.

II. Acervo bibliográfico atualizado, específico para o ensino de línguas estrangeiras, prioritariamente o inglês, o espanhol e o português para estrangeiros (PLA/PLE);

III. Acervo bibliográfico atualizado, complementar à aprendizagem de idiomas (dicionários, gramáticas, periódicos, revistas, livros didáticos e paradidáticos em geral);

IV. Cotas para cópias e impressões, a serem definidas pela direção de cada *campus*;

V. A necessidade de carga horária docente para atuar no Centro de Línguas, considerando a abertura inicial de uma turma de idiomas, poderá obedecer a seguinte projeção:

SEMESTRE:	Primeiro	Segundo	Terceiro	Quarto	Quinto	Sexto
Turmas	A	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F
Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
Carga horária	5h	10h	15h	20h	25h	30h

Seção VIII **Do corpo docente**

Art. 36 O corpo docente que atuará no Centro de Línguas do IFRR será composto por:

- I. Ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFRR, devidamente licenciados em Letras, com habilitação específica nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro, com comprovada competência pedagógica e linguística para o exercício do magistério da língua estrangeira para o qual foi aprovado, de acordo com o exemplo a seguir:

ÁREA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Língua estrangeira: Inglês	<ul style="list-style-type: none"> ● Licenciatura em Letras-Inglês; OU ● Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa.
Língua estrangeira: Espanhol	<ul style="list-style-type: none"> ● Licenciatura em Letras-Espanhol; OU ● Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa/Língua Espanhola.
Língua Brasileira de Sinais: Libras	<ul style="list-style-type: none"> ● Licenciatura em Letras-Libras.

Seção VII Dos materiais didáticos

Art. 37 A decisão pela utilização de materiais didáticos específicos, a exemplo de livros e apostilas, está sujeita à deliberação de uma comissão a ser designada, com participação dos representantes do Centro de Línguas em cada *campus*, para esse fim.

Art. 38 Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição, em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os *campi* e que o trabalho seja elaborado por uma comissão composta por professores da área dos respectivos idiomas.

Parágrafo único. Os materiais didáticos, quando não elaborados e/ou disponibilizados pela instituição, deverá ser adquirido pelo estudante.

Seção VIII Da avaliação, da frequência e da aprovação

Art. 39 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado do estudante, em sintonia com a Organização Didática (OD) e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando-se em consideração os princípios da avaliação formativa.

Art. 40 Para aprovação do estudante serão observados os seguintes requisitos:

- a) Frequência mínima para aprovação, de acordo com a OD e com o PPC do curso ofertado;
- b) Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme o quadro abaixo:

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do *caput* deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação do setor pedagógico do *campus*, à luz da Organização Didática do IFRR:

- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

Seção IX Da certificação

Art. 41 A certificação dos cursos do Centro de Línguas será realizada pela Coordenação de Extensão de cada *campus* ou unidade, mediante requerimento do Núcleo do Centro de Línguas local, seguindo as especificações de cada regulamento.

Art. 42 Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Línguas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

Art. 43 Terá direito ao certificado os estudantes que concluírem os cursos com o devido êxito acadêmico e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 44 No verso dos certificados deverá constar:

- I. Eixo tecnológico de formação: Desenvolvimento Educacional e Social.
- II. Segmento: Idiomas;
- III. Relação das competências desenvolvidas no curso, de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (conforme parágrafo único, abaixo);
- IV. Carga horária total do curso;
- V. Local(ais) e data(s) em que o curso foi realizado (de quando a quando);
- VI. Menção nominal à(s) instituição(ões) parceira(s), quando, eventualmente, os cursos ocorrerem em parceria com outras instituições.

Art. 45 Os estudantes dos cursos FIC de línguas estrangeiras deverão ser certificados de acordo com as especificações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, por meio da classificação em níveis (A1, A2, B1, B2, C1 e C2).

Parágrafo único. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*) é um padrão internacionalmente reconhecido e utilizado para descrever a proficiência em um idioma. É uma forma de descrever quão bem o usuário fala e entende uma língua estrangeira e divide o conhecimento do aprendiz/estudante em três categorias, cada uma com duas subdivisões, conforme a seguir:

A - BÁSICO

A1 Iniciante	É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.
A2 Básico	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

B - INDEPENDENTE / INTERMEDIÁRIO

B1 Intermediário	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
B2 Usuário independente	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

C - PROFICIENTE / AVANÇADO

C1 Proficiência operativa eficaz	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, académicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.
C2 Domínio pleno	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e fatos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.

Referência: <https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr>

Seção X Do perfil do egresso

Art. 46 Espera-se que os egressos dos cursos de idiomas do Centro de Línguas do IFRR desenvolvam as habilidades comunicativas necessárias para se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, tendo condições de participar de eventos internacionais, programas de intercâmbio e de exames internacionais de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

TÍTULO IV Das disposições finais e transitórias

Art. 47 A presente regulamentação tem como base a importância de o IFRR estar constantemente inserido, atualizado e engajado no debate qualificado sobre seu processo de internacionalização, assumindo a efetividade do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras de sua comunidade

como legítimo ferramental estratégico em benefício de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, rumo à sua projeção no cenário acadêmico-científico internacional.

Art. 48 Este regulamento busca compreender o contexto amazônico, a dinâmica dos fluxos migratórios, a singularidade e a natureza *sui-generis* das fronteiras políticas, geográficas, sociais, linguísticas e culturais que o Brasil estabelece, especialmente com países como Venezuela e Guiana, por meio do Estado de Roraima, além da forte presença e da acentuada peculiaridade dos povos, dos saberes, das línguas e das tradições indígenas locais.

Art. 49 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, normativas, regulamentos outros e editais específicos, caso existentes.

Art. 50 Todos os cursos ofertados pelo Centro de Línguas deverão ser gratuitos aos interessados.

Art. 51 Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser encaminhados à Proex, para a devida análise e providências cabíveis, junto à Coordenação de Relações Internacionais, responsável pelo Núcleo Sistêmico do Centro de Línguas no IFRR.

Art. 52 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.